

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Eletrônico n. 19/2025**

Processo Digital n.: **43370/2025**

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **NELI ORTIZ LTDA., CNPJ n. 01.678.367/0001-21**, ora Impugnante, contra o Edital do pregão em referência, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns de máquinas e caminhões, incluindo motoristas/operadores devidamente habilitados, para serviços de escavação, transporte, movimentação de cargas, varrição, hidrojateamento, com fornecimento de combustível e cobertura de seguro e outras obrigações, nas demandas de manutenção, conservação e/ou execução de obras de engenharia, de redes, ramais e extensão de redes de esgoto para a COMUSA– Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.*

DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto do subitem 11.1. do Edital e Art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

3. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição em 22/07/2025, por meio de formulário eletrônico, através do *site www.portaldecompraspublicas.com.br*. Considerando que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 06/08/2025, a presente impugnação apresenta-se **tempestiva.**

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

4. Subitem 1.8 do Anexo I – Termo de Referência, que trata da adjudicação global do objeto.

Em suma, a empresa requer a alteração da adjudicação, de global para adjudicação para menor valor por item, alegando que o agrupamento de diversos itens com características distintas restringe a participação de empresas com expertise em cada item individualmente, impedindo que empresas especializadas em cada item participem do certame, reduzindo a competitividade, podendo gerar prejuízos à Administração.

DA ANÁLISE

5. De acordo com o Art. 5º, inc. III, do Decreto Municipal n. 10.652/2023 e subitem 11.3.1 do Edital, **cabará ao Pregoeiro/Agente de Contratação** receber, examinar e decidir as impugnações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, devendo a resposta ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, passamos à análise dos fatos apontados pela Impugnante:

6. As alegações foram submetidas à análise da Área Técnica requerente, que emitiu o seguinte parecer:

“Análise: A licitante sustenta que o instrumento convocatório, ao agrupar itens com características distintas em um único grupo, sem a devida segregação por lotes, compromete a isonomia e restringe a competitividade, na medida em que inviabiliza a participação de empresas especializadas em segmentos específicos. Aduz, ainda, que não houve a apresentação de motivação técnica e/ou econômica

idônea que justificasse a adoção do critério de adjudicação global. A licitante ainda se contradiz no item II. 4, onde faz argumentação contrária à divisão por lotes, como pode ser lido no seguinte trecho: A divisão por lotes, neste caso, impede que empresas especializadas em cada item participem do certame, o que reduz a competitividade e pode gerar prejuízos à Administração. Justificativa: Ressalte-se que a motivação da forma de adjudicação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente no Capítulo 10, o qual integra os autos do processo e atende aos requisitos estabelecidos em lei. Diante do exposto, mantém-se a forma de adjudicação global, conforme previsto no edital.”

DA DECISÃO

7. Considerando os fatos analisados e o parecer da Assessoria Técnica, que auxiliou na presente decisão, esta Agente de Contratação na função de Pregoeira, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, decide por conhecer a impugnação interposta pela empresa NELI ORTIZ LTDA. e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

8. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponíveis nos sites <http://www.comusa.rs.gov.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br.>

9. Assim, permanecem mantidos em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de 06 de agosto, às 14h00min., conforme disposto no instrumento convocatório.

10. É como decido.

Novo Hamburgo, 25 de julho de 2025.

Paula Tramontim Hannecker
Agente de Contratação / Pregoeira
COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo